


APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 18 DE JULHO DE 2023



PROCESSO Nº 31/2023
RECEBIDO DIA 18/07/2023


PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2023

“Projeto de lei à autorizar o Município de Capela de Santana/RS a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, professores para a rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) professores de Ensino Fundamental 2 na disciplina de Matemática, 01 (um) professor de Ensino Fundamental 2 na disciplina de Ciências, 01 (um) professor de Ensino Fundamental 2 na disciplina de Língua Portuguesa, e 01 (um) professor de Ensino Fundamental 2 na disciplina de Geografia.

Parágrafo Único: A carga horária semanal de cada profissional será de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º desta lei dar-se-á durante o ano letivo de 2023 ou até a nomeação de servidor aprovado em concurso público para os referidos cargos, conforme previsão a ser especificada no edital e no instrumento contratual.

Art. 3º - Para fins de contratação de professor para as vagas referidas no artigo primeiro, abrir-se-á Edital para Processo Seletivo Simplificado com critérios objetivos de seleção e classificação.

Art. 4º - A remuneração pela contratação de que trata o artigo anterior observará o quadro de remuneração do magistério municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se,

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Trata-se de Projeto de Lei para a contratação temporária e de excepcional interesse público de:

- a) 02 (dois) professores de Ensino Fundamental 2 para a disciplina de Matemática, a fim de suprir a vaga aberta após o pedido de cancelamento de regime suplementar por parte da professora Patrícia de Mello Dull Ritter e as horas em aberto visto que o professor José Jovane Barbosa se encontra em função de vice-direção escolar;
- b) 01 (um) professor de Fundamental 2 na disciplina de Ciências, devido a ausência por motivo de doença da professora Clara Rafael Vilela Molter;
- c) 01 (um) professor de Ensino Fundamental 2 na disciplina de Língua Portuguesa, devido a exoneração a pedido por parte do professor Gentil de Castro Breia e inexistência de professor aprovado em concurso público para nomeação; e
- d) 01 (um) professor de Ensino Fundamental 2 na disciplina de Geografia, devido a vaga aberta pelo gozo de licença interesse por parte do professor Anderson Goulart Ferreira.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS